	_
	10
	#
	ц
	α
	α
	74904 AFD-846333F6-C00665C0-7386FF67
	Ν.
	بے
	۶
	Ų
	ĸ
	Œ
	Œ
	\overline{c}
	\subseteq
	C
	.1
	Œ
	щ
	ď
	ᠬ
	ď
O	Œ
Ť	◁
٠,	α
=	1
ш	\Box
) FILHO.	U.
O	₹
Š	Z
\lesssim	z
nte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	\succeq
<u></u>	Q
ш.	⊴
S	^
<u></u>	
ш	0
\sim	ζ
_	÷
O	۲,
÷.	7
О.	_
_	C
\neg	а
Ф	~
_	2
Ō	>
Ω	÷
(D)	2
≝	
Ξ.	a
Ψ	a
7	₹
=	ă
Œ	7
Έ	ũ
.≌	~
O	7
_	-
유	2
\simeq	2
20	C
.=	9
Ś	2
Ω	α
ω	a
-=	5
nto foi assinado digit	+
_	σ
$\stackrel{\smile}{=}$	<u>+</u>
⊏	sultatos am nov hr/spada a informa
Φ	U
Ė	2
=	ç
\approx	ç
×	S
꿈	ċ
0	Ŧ
Φ	7
#	-
	а
111	
ш	÷
Este documento f	÷
ш́	o cit
ш	Socite
ш́	tio o ait
ш	See o eite
ш	Acces o cite
ш	tio o assar
ш	tis o assaut
ш	acesse o site
Ш	a acesse o site
ш	ria acesse o site
ш	ncia acesse o site
ш	ância acesse o site
Ш	rência acesse o site
ш	Ferência acesse o site
ш	inferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº347/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1552/2014 (61 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Jose Aldemir de Oliveira (Gestor), Euler Esteves Ribeiro (Ordenador de Despesa) e Cleinaldo de Almeida Costa (Gestor).
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4341/2016-MPC-CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas (fls. 12166/12168).
- 8- Relator: Auditor Alípio Réis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Exercício de 2013.

Regularidade com Ressalvas. Determinação. Encaminhamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Amazonas UEA, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. Jose Aldemir de Oliveira, Ex-Reitor da UEA (01/01/2013 a 24/03/2013) e do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da UEA, e ordenador de despesa no período (25/03/2013 a 31/12/2013), nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **9.2. Determinar** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 9.2.1. assuma a promoção do Curso Superior de Tecnologia em Alimento, com a realização de concursos públicos para a contratação de profissionais da área, considerando ser

	_
	'n
	ıΤ
	īī
	cc
	ă
	ď
	Ň
	CO-7386FF67
	~
	2
	õ
	ŭ
	Ç
	ç
	Ç
	ď
	ŭ
	~
	'n
~	3
O	٣
工	⊴
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	1100. 74904 AFD-846333F6-C00665C0-7
正	Ċ
$\dot{}$	ũ
O	₫
≥	۵
ALÍPIO REIS FIRMO	Ĉ
=	σ
щ	٥
S	^
m	÷
쑀	۲
ľ	≟
\circ	3
≓	7
₾	7
\Box	٠
₹	q
_	٤
ō	Ξ
almente por	٤
Φ	2
Ħ	-
7	ď
ĕ	4
드	ζ
Ø	۲
焉	ับ
.≌′	Ž
О	2
0	>
힏	Ć
oi assinado	C
.⊑	2
SS	5
ĸ	.,
	à
0	÷
$\overline{}$	σ
ç	÷
Este documento foi assi	onsultatoe am dov hr/spede
<u>e</u>	ď
Ε	۲
⋾	5
2	Š
유	ċ
0	÷
æ	č
S	a
ш	.≚
	U
	c
	6
	7
	ŭ
	ġ
	۲
	c
	arância ace
	Č
	2
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

- de sua competência a promoção e o desenvolvimento do conhecimento científico nesta área de atuação.
- **9.2.2.** utilize pesquisa de mercado para estipular um valor-hora para composição de custos unitários para os serviços contratados de mão de obra de professores;
- **9.2.3.** mantenha o controle de recebimento de bem com a relação de documentos e dos servidores responsáveis pelo recebimento e controle patrimonial;
- **9.2.4.** os contratos firmados observem as regras disciplinadas nos arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.2.5.** reveja o procedimento de centralização de pagamentos de despesas de todos os Órgãos pela SEFAZ, a fim de evitar juros por atrasos nos pagamentos;
- **9.2.6.** envie a relação de tomadores de adiantamento para SEFAZ, de forma tempestiva;
- 9.2.7. mantenha a fiscalização nos contratos realizados com a Fundação Muraki no sentido de verificar a eficiência e eficácia da prestação dos serviços;
- 9.2.8. justifique o preço de suas dispensas licitatórias, levando em conta pesquisa de mercado para composição de custos unitários de serviços, como reza o art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal n° 8.666/93 e Jurisprudência do TCU; (itens 15, 35, 54 e 72 dos questionamentos e restrições);
- **9.2.9.** não delegue sua competência exclusiva, em cumprimento ao art. 1°, da Lei Estadual n° 2.637/2001 e IV, art. 13, Lei Estadual n° 2.794/2003; (itens 18, 39 e 57 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.10. retifique os seus termos de contratos que possuam prazo superior a 12 (doze) meses, em cumprimento ao art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 34 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 19 dos questionamentos e restrições);

	-C00665C0-7386FF67
FIRMO FILHO.	vy hr/spede e informe o código: 74904AED-8A6333E6-COO665CO-73
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	s informe o código. 7
ento foi assinado digitalmer	intatre am any hr/spede e i
Este documento foi	http://cone
	nferência acesse o site

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 3

- 9.2.11. cumpra integralmente a carga horária contratada em seus cursos futuros (item 22 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.12. só assine contrato quando o contratado apresentar todas as certidões negativas de débito com os fiscos federal, estadual e municipal, em cumprimento ao art. 29, III, da Lei Federal nº 8.666/93 (itens 37, 56 e 67 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.13. abstenha-se de assinar contratos que possuam vigência maior que um exercício financeiro sem comprovar que os objetos dos contratos estejam contemplados com seus respectivo recursos orçamentários (art. 167, II, da CF/88 c/c art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93); (itens 40 e 58 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.14. siga rigorosamente a decisão do Egrégio Tribunal Pleno do processo nº 4139/2008 (publicado em 09/11/2012, no D.O.E. do TCE/AM) (itens 43, 61 e 75 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.15. observe as exigências da Lei Federal n° 8.666/93, demostrando sempre a vantagem econômica e/ou a maior eficiência na execução do serviço pela Fundação Muraki, assim como justificar o seu preço (art. 26, Parágrafo Único, III da Lei n° 8.666/93) (itens 43, 61 e 75 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.16. justifique a vantagem na utilização da ata de registro de preços, durante sua vigência (art. 22, do Decreto Federal n° 7.892/2013) (itens 44 e 49 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.17. cumpra integralmente ou apresente justificativa plausível da solicitação em notificação desta Corte de Contas (item 47 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.18. observe rigorosamente os índices de atualização de seus contratos para que não ocorra novamente a restrição (item 62 dos questionamentos e restrições);

	1
	œ
	Щ
	ш
	ď
	α
	۲
	74904 AFD-846333F6-C00665C0-7386FF67
	Ċ
	C
	ŭ
	c
	Œ
	\subseteq
	۶
	ب
	ئى
	ŭ
	~
	Ċ
~	ç
FILHO.	٧
I	۹
\Box	α
π.	ċ
<u>-</u>	ī
0	5
Š	Z
⋦	۲
뜨	×
Ľ.	ă
'n	7
O REIS	١.
Ш	ċ
ď	Č
=	÷
O	٠č
PIO	Ċ
=	c
پ	7
⋖	٦
_	≥
Ö	'n
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	٠
Φ	2
Ħ	ď
ā	,
⊆	÷
≗	ځ
talm	مام
yitalm	Spans
ligitalm	r/spede
digitalm	hr/spack
o digitalm	hr/spack
do digitalm	ov hr/spack
ado digitalm	nov hr/enade
inado digitalm	n any hr/sneds
sinado digitalm	m any hr/spede
assinado digitalm	am dov hr/snede
assinado digitalm	e am any hr/spede
oi assinado digitalm	to am nov hr/snade
foi assinado digitalm	top am any hr/spede
o foi assinado digitalm	tatce am nov hr/spede
nto foi assinado digitalm	ilta toe am oov hr/spede
ento foi assinado digitalm	sultatos am dov hr/speds
nento foi assinado digitalm	and the amount hr/speck
umento foi assinado digitalm	onsultatos am ony br/spede
cumento foi assinado digitalm	//consultates am gov br/spede
ocumento foi assinado digitalm	"//consulta toe am gov hr/spede
documento foi assinado digitalm	to://consulta toe am gov br/spede
documento fo	often://consultaite am any hr/spede
documento fo	http://consultaite am gov hr/spade
documento fo	to http://consultaite are any hr/speck
Este documento foi assinado digitalm	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
documento fo	site http://consultatoe am gov hr/spede
documento fo	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
documento fo	a o site http://consulta toe am gov hr/spede
documento fo	see o site http://consulta toe am oov hr/sped
documento fo	see a site http://consulta.toe am oov hr/spede
documento fo	passe o site http://consulta toe am oov hr/sped
documento fo	aresse o site http://consulta tre am gov hr/sped
documento fo	a access o site http://consulta toe am ony hr/sped
documento fo	is access a site http://consulta.tre am you hr/spedt
documento fo	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
documento fo	sucial acresse of site http://consi
documento fo	sucial acresse of site http://consi
documento fo	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

- 9.2.19. Observe rigorosamente a legalidade, legitimidade, impessoalidade e economicidade das alterações de seus contratos para que não ocorra novamente a restrição encontrada (item 63 dos questionamentos e restrições);
- **9.2.20.** cumpra a Resolução nº 002/2006 CEPINF antes de realizar a aquisição de bens e serviços de informática (item 77 dos questionamentos e restrições);
- **9.2.21.** tome as providências em relação à aplicação do recurso de adiantamento fora do prazo (item 80 dos questionamentos e restrições);
- **9.2.22.** realize CONCURSO PÚBLICO para professor efetivo e abstenha-se de pagar passagem e diária para colaborador eventual para ministrar aulas (itens 83, 84 e 85 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.23. exija certificados dos beneficiários de diárias, quando for o caso, em cumprimento ao art. 8°, III, "d", do Decreto n° 26.337/2006 (item 87 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.24. abstenha-se de pagar despesa sem prévio empenho (art. 60 da Lei Federal n° 4.320/64) e pague suas diárias de acordo com o Anexo Único do Decreto n° 26.337/2006, se for o caso (item 89 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.25. exija as cópias dos bilhetes de embarque dos beneficiários de diárias, em cumprimento ao art. 8°, III, "c", do Decreto n° 26.337/2006 (item 93 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.26. apresente o Parecer do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal que devem se pronunciar sobre as contas da UEA (art. 2.º, parágrafo único, inciso IX, da Resolução n.º 05/90 e Estatuto da UEA, art. 14, IV – aprovado pelo decreto 21.963/2001) (item 100 dos questionamentos e restrições);
- 9.2.27. obedeça à legislação de Direito Financeiro, ao princípio orçamentário do equilíbrio e à Lei Complementar nº 101/00 (LRF), mantendo uma melhor comunicação com a Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ-AM (itens

	-C00665C0-7386FF67
FIRMO FILHO.	vy hr/spede e informe o código: 74904AED-8A6333E6-COO665CO-73
te por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	s informe o código. 7
ento foi assinado digitalmer	intatre am any hr/spede e i
Este documento foi	http://cone
	nferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	NAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS	
Proc. №		

Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº347/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

101, 103 e 104 dos questionamentos e restrições);

- 9.2.28. regularize as inúmeras pendências da conciliação bancária por ter causado, injustificadamente, distorções no saldo disponível dos Balanços Financeiro e Patrimonial (item 106 dos questionamentos e restrições);
- **9.2.29.** exonere o servidor ocupante do cargo de "Auxiliar de Arquivista", uma vez que o cargo comissionado não existe na Lei Delegada nº 114/2007;
- 9.2.30. faça o levantamento dos servidores com grau de parentesco dos seus chefes imediatos e os exonere, no prazo de 60 dias, a fim de evitar prática de nepotismo (lista constante na impropriedade 120 do relatório da Comissão de 2013). Em seguida, encaminhe ao Tribunal de Contas os comprovantes das medidas tomadas pela unidade:
- 9.2.31. realize o levantamento junto à SEAD dos servidores que estão recebendo Adicional de Tempo de Serviço, sem o respectivo direito, conforme lista apresentada pela Comissão de Inspeção na impropriedade 122 do relatório das contas de 2013;
- **9.2.32.** promova o efetivo acompanhamento dos contratos determinados para que não ultrapassem os prazos acordados:
- **9.2.33.** observe o prazo dos contratos determinados na contratação de pessoal;
- 9.2.34. notifique os servidores Alex Silva Pinto (Técnico em Radiologia), Clelson Silva de Souza (Auxiliar Administrativo) e Eliene Souza Cruz dos Santos (Assistente Administrativo) para no prazo de 30 dias, optarem por um cargo público, uma vez que ficou comprovado a acumulação indevida (impropriedade 124 do relatório da Comissão de inspeção 2013);
- **9.2.35.** encaminhe os devidos comprovantes das ações tomadas no item anterior.

	10
	3:
	щ
	ш
	cc
	č
	~
	CO-7386FF67
	17
	ن
	$\tilde{}$
	_
	ĸ
	c
	Œ
	₹
	74904 AFD-846333F6-C006650
	\sim
	C
	إر
	9
	щ
	ď
	ď
	'n
O FILHO.	'n
$\stackrel{\smile}{}$	×
I	2
\neg	α
=	۲
Ŧ	DAFD
_	ш
O	7
₹	7
2	◂
\sim	c
=	σ
O REIS FIRMO	7
_	2
ഗ	1
-	٠.
ш	c
$\overline{\sim}$	C
ш.	≘
\sim	ζ
U	٠C
$\overline{}$	C
r ALÍPIC	0
_	_
=	a
Ф	~
_	2
0	>
ā	2
por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	7
Ð	٤.
Ħ	•
<u>_</u>	u
Φ	а
⊭	÷
ᆂ	2
α	y
.==	٠.
g	Ų
=	2
O	2
\sim	
	2
×	c
ಹ	
adc	Č
inado	č
sinado di	Š
ssinado	_
assinado	_
assinado	_
oi assinado	_
foi ass	_
foi ass	a tre and a
foi ass	_
Este documento foi assinado	_
foi ass	_
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	arite http://consulta toe an
foi ass	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 6

- 9.3. Determinar a Controladoria Geral do Estado CGE, que cumpra seu dever constitucional de Controle Interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal);
- **9.4. Encaminhar** à DICAI-AM a decisão destes autos para que verifique na próxima inspeção ordinária:
 - **9.4.1.** as pendências de conciliações bancárias dos anos de 2008, 2009, 2011 e 2012, referente a conta contábil créditos tomados pelo banco (impropriedade 106 e 107, do relatório da comissão de 2013);
 - **9.4.2.** se foi exonerado o servidor ocupante do cargo de "Auxiliar de Arquivista", uma vez que o cargo comissionado não existe na Lei Delegada nº 114/2007;
 - 9.4.3. se a UEA realizou o levantamento dos servidores com grau de parentesco dos seus chefes imediatos e os exonerou, a fim de evitar prática de nepotismo (lista constante na impropriedade 120 do relatório da Comissão de 2013);
 - 9.4.4. se os servidores Alex Silva Pinto (Técnico em Radiologia), Clelson Silva de Souza (Auxiliar Administrativo) e Eliene Souza Cruz dos Santos (Assistente Administrativo), foram notificados no prazo de 3 dias, para optarem por um cargo público, uma vez que ficou comprovado a acumulação indevida (impropriedade 124 do relatório da Comissão de inspeção 2013);
 - **9.4.5.** se houve dano à respeito da cobrança de taxa administrativa de 7% sobre o contrato da UEA com a Fundação Muraki que não está correlacionada com os custos incorridos na execução do contrato, logo, não é razoável fixar taxa única sobre o contrato: Contrato nº 27/2013, no valor de R\$ 2.539.389,63 (impropriedade 33) e Contrato nº 23/2013, no valor de R\$ 1.671.451,97 (impropriedades 53 e 73).

	17
	u
	Щ
	ш
	I AC: 70 GOA AFD,8 A6333F6, COORESCO, 7386FF67
	α
	ď
	ŕ
	_
	C
	C
	4
	C
	Œ
	\sim
	\sim
	(
	٦
	U
	ш
	ď
	ç
	c
\cap	Ċ
×	4
ㅗ	ď
_	4
ĬΤ	С
=	ũ
te por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	forms a cádica. 70000 AFD 846333F6 O
~	7
2	⊴
œ	⊆
_	О
щ	◁
'n	^
ш	C
\sim	ζ
_	÷
0	۲,
÷	õ
₫	2
_	C
=	a
~	ē
≒	٠
×	ō
4	÷
Φ	. 5
Ħ	-
*	٧
~	٥
Ĕ	٩
almente por	مام
talm	pode
gitalm	appada,
ligitalm	r/enada
digita	hr/enada
digita	hr/enada
digita	appara/charde
digita	any hr/enada
digita	proportion
digita	m nov hr/enada
digita	am you hr/enada a informe
digita	an any hr/enada
digita	an any hr/enada
digita	to am any hr/enada
digita	the am you hr/enade
digita	to the am any hr/enade
digita	alta toe am you hr/enada
digita	abandy hr/enada
digita	abanda hr/enada
digita	about hr/enada
digita	e ant ethioner
Este documento foi assinado digitalme	e ant ethioner
digita	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº347/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto vista do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade das contas, glosa, multa e outros.

- 10- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral